

III – ESTABELECEER, que no caso de recebimento de serviços específicos, a **SEMACC** poderá emitir Portaria com a indicação de outros técnicos.

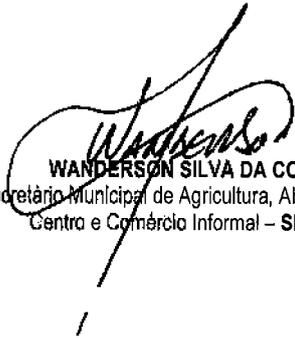
IV - ESTABELECEER que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

V - DETERMINAR que este ato tenha seus efeitos a contar de 17 de maio de 2024.

VI – REVOGAR as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Manaus, 17 de maio de 2024.


WANDERSON SILVA DA COSTA
 Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,
 Centro e Comércio Informal – **SEMACC**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024 – SEMACC

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024 - SEMACC, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para compra de produtos da agricultura familiar, conforme a Lei Atualizada de 14.628 de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), Termo de Adesão n.º 01397/2022, conforme previsão do artigo 37 da Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Portaria nº 154 de 11 de dezembro de 2023, da Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, deliberações do Grupo Gestor do PAA e demais legislações aplicáveis.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal – SEMACC**, com sede na Av. Carvalho Paes de Andrade, N° 140, São Francisco, – Manaus/AM, CEP 69079-270, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.173/0001-86, neste ato representada pelo Secretário Municipal **WANDERSON SILVA DA COSTA**, nomeado pelo Decreto de 08 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, edição 5321, página 4, nos termos do art.11, inc. II, da Lei nº.118, de 1º-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, signatária do Termo de Adesão n.º 01397/2022, conforme orientações da Portaria nº 154 de 11 de dezembro de 2023 da Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, vem realizar e dar publicidade ao Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares, promovendo o acesso à alimentação saudável, à segurança alimentar e à inclusão

econômica e social, conforme a lista dos gêneros alimentícios (ANEXO I), conforme Processo SIGED N° 2024.35000.31032.0.012191.

1.2. O chamamento visa promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalecer circuitos locais, regionais e redes de comercialização; valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos e incentivar hábitos alimentares saudáveis, visando atender entidades que atuem com pessoas em vulnerabilidade social e nutricional, que deverão ser destinados para suplementação alimentar das pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional, atendidas por organizações não governamentais sem fins lucrativos entre outros.

1.3. Os agricultores familiares serão devidamente selecionados para participarem do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e seus preços deverão estar de acordo com a tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) vigente, conforme anexo IV.

1.4. Produtos de origem vegetal minimamente processado e/ou industrializados - a comercialização depende de atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente.

1.5. Produtos de origem animal, quando processados e/ou industrializados – a comercialização depende de atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente. Para o caso do Animal vivo – a comercialização, além de ter que atender as exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente será necessário a apresentação da Guia de Trânsito Animal – GTA, emitida pelo órgão competente.

1.6. No caso dos pescados é necessário que sejam estabelecidas as normas que regem a permissão de captura, especialmente quanto ao tamanho mínimo de cada espécie e período de defeso, além do atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente.

1.7. Os produtos deverão de embalados e transportados de forma a garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

1.8. Os produtos serão conferidos em relação ao peso e a qualidade, tendo demonstrado aptos para o consumo, caso contrário, serão descartados.

2. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS

2.1. Serão aceites propostas de agricultores familiares individuais enquadrados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, detentores da Declaração de Aptidão – DAP ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF ou no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) e Cartão do Produtor Rural (IDAM) devidamente regular e ativo. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos para todos os participantes do edital, serão utilizados os critérios de priorização apresentados neste edital e será efetivado um cadastro de reserva.

2.2. No Anexo II consta o formulário a ser preenchido e a documentação necessária para a realização da prestação de informações, incluindo o termo de compromisso de entrega dos produtos declarados no formulário.

2.3. Para os agricultores orgânicos será necessária a comprovação de certificação correspondente, juntamente declarado na proposta de fornecimento e demais documentos anexados.

2.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria, sem contratação de mão-de-obra infantil e que adotem as boas práticas agropecuárias.

2.5. Apresentar cultivo e produção diversificada de alimentos em propriedade com trabalho desenvolvido pelo núcleo familiar.

2.6. Apresentar proposta de venda especificando a produção com quantidades previstas e aproximadas para o ano de produção, conforme modelo do anexo III.

2.7. Realizar a inscrição dentro do prazo estipulado neste edital.

2.8. A inscrição equivale à Unidade Familiar, ou seja, uma DAP/CAF (com uma ou mais pessoas vinculadas) equivale a apenas uma inscrição. Mais de uma inscrição por DAP implica na utilização do mesmo limite financeiro.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos deverão ser entregues dentro do prazo previsto neste edital (item 4) em envelope lacrado e contendo os seguintes:

- a) Cópia legível do documento de identidade/Registro Geral (RG);
- b) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia legível do Comprovante de Residência;
- d) Cópia legível do Cartão de Produtor Rural (IDAM);
- e) Cópia legível da DAP/CAF principal e do extrato;

f) Proposta de fornecimento individual de alimentos para o programa, conforme modelo anexo a este edital (Anexo II e III).

3.2. A ausência, no envelope, de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na inelegibilidade do agricultor.

4. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

4.1. Os agricultores familiares deverão apresentar a documentação necessária à inscrição e habilitação durante o período de 20 de maio a 03 de junho de 2024, durante o horário de 8h às 17h na sede da SEMACC, localizada na Rua Carvalho Paes de Andrade, 140 - São Francisco, Manaus - AM, 69079-270.

4.2. Inscrições com documentação incompleta não serão aceitas;

4.3. Documentos entregues fora do prazo não serão aceitos.

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a contar da assinatura do contrato ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

6.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares aptos a fornecerem produtos ao PAA:

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Continuidade ¹	1.a) Agricultor familiar que participou ou participa do PAA, do PAA Municipal em convênios encerrados em 2009 ou que encerrarão em 2010.	Agricultor individual	10
2	Grupos Especiais ²	2.a) Agricultor familiar pertence a Grupo Especial.	Agricultor individual	9
3	Gênero	3.a) Mulheres trabalhadoras rurais pronafricanas.	Agricultor individual	8
4	Grupo "B" do PRONAF ou inserido no CadÚnico	4.a) Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF ou inseridos no CadÚnico.	Agricultor individual	7
5	Agricultores Orgânicos	5.a) Produtores orgânicos	Agricultor individual	6
6	Idade	6.a) Agricultores mais velhos	Agricultor individual	5

1 Entende-se por continuidade o atendimento aos agricultores familiares pronafricanos que participam e os que já participaram do PAA Estadual em convênios encerrados no ano de 2009 ou em convênios vigentes que serão encerrados em 2010. 2 Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafricanos definidos de acordo com a Portaria MDA nº111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados e pré-assentados.

6.2. Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PAA.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos em Manaus deverão ser entregues na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA situada na sede da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento Centro e Comércio Informal, localizada na Rua Carvalho Paes de Andrade, nº 140 no bairro São Francisco, Manaus - AM, CEP 69079-270, nos dias e horários pré-agendados pela coordenação, na qual a mesma atestará o seu recebimento.

7.2. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

7.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato.

7.4. A Coordenação do PAA reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a dotação orçamentária conforme portaria 154 de 11 de dezembro de 2023 publicado no Diário Oficial da União.

7.5. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos por esta chamada se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação.

8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor, e a especificação do produto.

8.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.5. O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

9. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias após o recebimento da documentação necessária e emissão do cartão benefício (obs. entregando dentro do prazo da folha de pagamento).

9.2. Os pagamentos serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores por meio de crédito em cartão bancário gerado pelo PAA e disponibilizado na agência bancária indicada pela Unidade Executora no ato da vinculação dos beneficiários fornecedores.

9.3. Os pagamentos aos fornecedores serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome e tendo por base as informações inseridas no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos (SISPAA).

9.4. A dotação orçamentária disponível é no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil Reais), alocados no Orçamento do MDS na UO 55.101, consignados na Ação 2798 – Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional. E sem contrapartida do Município, sendo que tal valor será utilizado conforme a oferta de agricultores/fornecedores existentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Informações sobre este Chamamento Público poderão ser obtidas na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC localizada na Rua Carvalho Paes de Andrade, nº 140 no bairro São Francisco, Manaus - AM, CEP 69079-270, no horário de 08:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site <https://www.manaus.am.gov.br/semacc/>.

10.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o limite do valor máximo de até 15.000,00 (quinze mil reais);

10.3. A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela secretaria, quando da conclusão do processo de seleção;

10.4. Todos os agricultores individuais que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores e dotação orçamentária.

10.5. É parte integrante deste Chamamento Público, como anexo:

Anexo I – Lista dos Gêneros Alimentícios.

Anexo II – Formulário para Beneficiário Fornecedor.

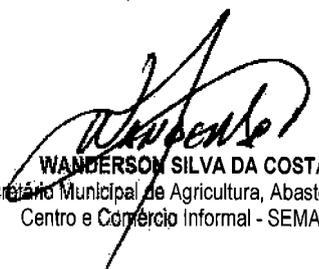
Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios para Agricultores Familiares – PAA.

Anexo IV – Tabela de Preços da CONAB.

Anexo V – Modelo de Contrato.

Anexo –VI – Cronograma.

Manaus, 16 de maio de 2024.


WANDERSON SILVA DA COSTA
 Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,
 Centro e Comércio Informal - SEMACC

ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 - SEMACC

Anexo I – Lista dos Gêneros Alimentícios

Nº	Produto	Previsão	Unidade
Hortifrúti			
1	Abacaxi	168.300	Kg
2	Abacate	3.318	Kg
3	Abacaxi Orgânico	16.853	Kg
4	Abóbora Leite	399.713	Kg
5	Abóbora Cabocla	49.901	Kg
6	Abobrinha	37.758	Kg
7	Açaí Caroco	37.640	Kg
8	Alface	15.223	Kg
9	Banana Clonada	214.021	Kg
10	Banana Orgânica	5.049	Kg
11	Banana Pacovã	366.229	Kg
12	Banana Prata	53.885	Kg
13	Batata Doce	62.019	Kg
14	Berinjela	1.262	Kg
15	Cará Roxo e Branco	41.316	Kg
16	Castanha do Brasil com Casca	7.218	Kg
17	Cebolinha	17.434	Kg
18	Chicória	9.275	Kg
19	Coco Verde	30.475	Und
20	Coentro	27.241	Kg
21	Couve	23.091	Kg
22	Cupuacu (fruto)	26.459	Kg
23	Espinafre	1.052	Kg
24	Feijão de Metro	526	Kg
25	Feijão Praia T.1*	17.379	Kg
26	Goiaba (fruto)	8.941	Kg
27	Laranja Regional	31.022	Kg
28	Limão	15.258	Kg
29	Mamão Havaí	216.686	Kg
30	Manga	10.468	Kg
31	Maracujá	15.778	Kg
32	Maxixe	18.338	Kg
33	Melancia	589.050	Kg
34	Melão	3.682	Kg
35	Milho Verde	137.823	Kg
36	Pepino	21.231	Kg
37	Pimenta De Cheiro	33.660	Kg
38	Pimentão	10.893	Kg
39	Pupunha	5.873	Kg
40	Pupunha Orgânica	1.315	Kg
41	Quiabo	3.000	Kg
42	Rambutan	3.000	Kg
43	Raiz de Mandioca com Casca (Macaxeira)	568.013	Kg
44	Raiz de Mandioca com Casca Orgânica (Macaxeira)	7.363	Kg
45	Repolho Regional	1.157	Kg
46	Rúcula	417	Kg
47	Salsa	231	Kg
48	Tomate	2.525	Kg
49	Tucumã	9.486	Dúzia
50	Tucumã Orgânico	1.162	Dúzia
Produtos Processados (1)			
51	Açúcar Mascavo	3.997	Kg
52	Bananada	5.000	Kg
53	Castanha do Brasil Amêndoa (beneficiada)	1.052	Kg
54	Farinha Branca T.1	10.519	Kg
55	Farinha D'Água T.1	54.626	Kg
56	Farinha de Tapioca	3.297	Kg
57	Mel de Cana	526	L
58	Rapadurinha	2.314	Kg
Produtos de Origem Animal (2)			
59	Galinha Caipira – Viva	10.186	kg
60	Ovos	5.259	UND
61	Mel de Abelha	2.011	L
62	Iogurte Embalagem de 900 ml	1.052	UND
63	Queijo de Coalho	505	Kg
64	Carne Bovina Dianteiro	589	Kg
65	Carne Bovina Traseiro	589	Kg
66	Curimatã	3.000	Kg
67	Matrinxã	3.156	Kg
68	Jaraqui e Demais Peixes Populares ou Miúdos*	3.156	Kg
69	Pacu	1.384	Kg
70	Pirarucu de Manejo – in natura	31.556	Kg
71	Tambaqui Curumim Criatório	14.209	Kg
TOTAL PREVISTO		3.498.000	

Anexo II – Formulário para Beneficiário Fornecedor

FORMULÁRIO PARA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR PAA MANAUS 2024	
IDENTIFICAÇÃO DO (A) AGRICULTOR (A) FAMILIAR	
Nome do Produtor:	
Nome da mãe:	
CPF:	Naturalidade:
Nacionalidade	Data de Nascimento
RG:	Órgão emissor:
Data de expedição:	Estado civil:

CATEGORIA			
Agricultor familiar	Assentado de reforma agrária		
Agroextrativista	Família atingida por barragem		
Indígena	Pescador artesanal		
Quilombola	Trabalhador rural sem-terra acampado		
ENDEREÇO			
Endereço:			
Complemento:			
CEP:	UF:	Município:	
TIPO DE PRODUÇÃO			
Agro ecológico	Agroextrativista		
Convencional	Em transição		
Orgânico			
DADOS DO EXTRATO DA DAP/CAF			
Nº da DAP/CAF	Enquadramento PRONAF	Data de emissão da DAP/CAF	
Data de validade da DAP/CAF		Nº NIS/CAD ÚNICO	
AGÊNCIA BANCO DO BRASIL			
UF	Município	Bairro	Agência
CONTATOS			
Telefone Residencial		Telefone Celular	
Comercial			

Técnico Responsável SEMACC

Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios para Agricultores Familiares – PAA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA PARA AGRICULTORES FAMILIARES DO PAA MANAUS 2024			
Proposta nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR/FORNECEDOR			
1. Nome do Proponente:			
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade Total para o período (kg)	4. Periodicidade da entrega

Assinatura do Agricultor/Fornecedor

Assinatura do Técnico SEMACC

Anexo IV – Tabela de Preços da CONAB

Nº	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO (R\$)	PREÇO ORGÂNICO (R\$)
HORTIFRUTI				
1	Abacaxi	kg	5,60	7,28
2	Abacate	kg	10,14	13,19
3	Abóbora Leite	kg	3,60	4,68
4	Abóbora Cabocla	kg	8,44	10,98
5	Abobrinha	kg	5,39	7,01
6	Açaí (Caroco)	kg	5,00	6,50
7	Alface	kg	10,75	13,98
8	Agrião	kg	31,00	40,30
9	Banana Pacovã	kg	7,69	9,99
10	Banana Prata	kg	7,60	9,88
11	Banana Maçã	kg	8,50	11,05
12	Batata Doce	kg	6,02	7,83
13	Berinjela	kg	6,59	8,57
14	Buriti	kg	3,97	5,16
15	Cará (Roxo e Branco)	kg	7,25	9,43
16	Cariru	kg	6,50	8,45
17	Castanha do Brasil (com Casca)	kg	17,33	22,53
18	Cebolinha	kg	22,06	28,67
19	Chicória	kg	25,13	32,66
20	Coco Verde	und.	4,39	5,70
21	Coentro	kg	19,66	25,56
22	Couve	kg	11,17	14,52
23	Cupuacu (fruto)	kg	4,50	5,85
24	Espinafre	kg	30,00	39,00
25	Feijão de Metro	kg	11,67	15,17
26	Feijão de Praia	kg	9,17	11,92
27	Goiaba	kg	9,33	12,13
28	Hortelã	kg	21,67	28,17
29	Jambu	kg	9,59	12,46

30	Laranja	kg	4,58	5,96
31	Limão	kg	5,03	6,54
32	Mamão Havai	kg	5,67	7,37
33	Mamão Comum	kg	3,10	4,03
34	Manga	kg	10,30	13,39
35	Maracujá	kg	8,17	10,62
36	Maxixe	kg	11,10	14,43
37	Melancia	kg	3,38	4,39
38	Melão	kg	6,52	8,47
39	Milho Verde	kg	6,14	7,98
40	Pepino	kg	6,40	8,32
41	Pimenta de Cheiro	kg	11,53	14,99
42	Pimentão	kg	11,40	14,82
43	Pitaya	kg	26,24	34,12
44	Pupunha	kg	18,34	23,84
45	Quiabo	kg	13,92	18,09
46	Macaxeira (Raiz de Mandioca Mansa com Casca)	kg	6,15	7,99
47	Repolho Regional	kg	8,06	10,48
48	Rúcula	kg	19,39	25,20
49	Salsa	kg	29,03	37,73
50	Tomate	kg	10,92	14,19
51	Tucumã	dúzia	13,00	16,90
PRODUTOS PROCESSADOS				
52	Açúcar Mascavo	kg	14,56	18,92
53	Banana	kg	28,33	36,83
54	Castanha do Brasil Processada (Amendoa)	kg	59,11	76,84
55	Farinha Branca Tipo 1	kg	10,29	13,38
56	Farinha D'água Tipo 1	kg	10,59	13,76
57	Farinha de Tapioca	kg	10,17	13,22
58	Mel de Cana	L	26,67	34,67
60	Rapadurinha	kg	13,67	17,77
61	Polpa de Açaí	kg	12,33	16,03
62	Polpa de Cupuaçu	kg	17,33	22,53
63	Palmito de Pupunha	kg	21,78	28,32
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL				
64	Galinha Caipira Viva	kg	33,33	43,53
65	Ovos	und.	0,84	1,09
66	Mel de Abelha	L	47,18	61,33
67	Queijo Coalho	kg	35,08	45,61
68	loqrte	900 ml	5,90	7,67
69	Carne Bovina Dianteira	kg	20,50	26,65
70	Carne Bovina Traseira	kg	23,00	29,90
PESCADO/PISCICULTURA				
71	Peixe popular ou miúdo (Conforme a Resolução n.º 051 de 24/10/2012 do GGPAA) *	kg	9,52	
72	Pacu	kg	14,84	
73	Pirarucu de Manejo (Inteiro, eviscerado, lavado e congelado)	kg	20,17	
74	Pirarucu (Filé)	kg	36,05	
75	Matrinxã	kg	24,56	
76	Tambaqui Curumim (Criatório)	kg	16,08	
77	Tucunaré	kg	18,22	
78	Peixe Filhote	kg	19,44	

Anexo V - MODELO DE CONTRATO

**PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL – SEMACC**

CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O/A _____ (órgão/entidade, federal/estadual ou municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato pelo _____ (representante legal), o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público n.º 001/2024-SEMACC, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública _____ (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital de Chamamento Público n.º 001/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.]

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20 _____, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

PI: _____

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ao término da vigência do contrato

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com as informações contidas no Chamamento Público n.º 001/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, conforme tabela no Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do **CONTRATADO**:

- O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 001/2024-SEMACC;
- Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei nº 10.520, de 2002, o **CONTRATADO** que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, o **CONTRATADO** que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Chamamento Público;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O **CONTRATADO** deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo **CONTRATANTE**.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, pelas Resoluções GGPA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 20 ____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Manaus, ____ de ____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

-
-

Anexo V – Cronograma do Chamamento Público N.º 001/2024 - SEMACC

ETAPAS DO EDITAL	DATA	HORÁRIO
Publicação e divulgação do Edital no Diário Oficial do Município - DOM	17 de maio de 2024	-
Inscrições (recebimento das propostas dos agricultores e unidades gerenciadoras)	20 de maio a 03 de junho de 2024	08h às 17hs
Análise da Documentação	04 a 10 de junho de 2024	-
Divulgação do Resultado Preliminar	13 de junho de 2024	-
Apresentação de recurso administrativo	14 de junho de 2024 a 17 de junho de 2024	08h às 17hs
Análise dos recursos	18 de junho de 2024 a 19 de junho de 2024	-
Homologação e divulgação do resultado final do edital no Diário Oficial do Município - DOM	24 de junho de 2024	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 162 / 2024 - SEMINF / GS

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da Lei ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formalizado pelo servidor Jorge Carmo Sinembu,

RESOLVE

DISPENSAR, nos termos da cláusula oitava, letra "d" do Termo de Contrato da Prestação de Serviços por Tempo Determinado, o prestador de serviço temporário abaixo indicado, admitido sob a égide do Regime Direito Administrativo, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Matrícula	Nome	A contar
068.999-8C	JORGE CARMO SINEMBU	13.05.2024

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Manaus, 15 de maio de 2024.

HELIATAN BOTELHO CORREA

Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento
SEMINF

EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Termo de Rescisão da Prestação de Serviços por tempo determinado do Pessoal sob o Regime de Direito Administrativo.

2. **PARTES:** O município de Manaus, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF e o Senhor JORGE CARMO SINEMBU, Auxiliar de Serviços Municipais/RDA, Matrícula nº 068.999-8C.

3. **OBJETO:** Termo de Rescisão da Prestação de Serviços, com base nos termos da cláusula Oitava, letra "d" do Termo de Contrato da Prestação de Serviços por Tempo Determinado, conforme requerimento solicitando o seu desligamento do quadro de pessoal da Secretaria.

4. **VIGÊNCIA:** a contar de 13.05.2025.

Manaus, 15 de maio de 2024.

HELIATAN BOTELHO CORREA
Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento
SEMINF

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

NOTIFICAÇÃO DE REURB

A Prefeitura Municipal de Manaus, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEMHAF, vem NOTIFICAR o proprietário, confrontantes e terceiros interessados sobre o processo de Regularização Fundiária da área denominada LOTEAMENTO RIO PIORINI, no bairro Colônia Terra Nova, inserida na área da Matrícula nº 44.708 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras de Manaus, que consta como propriedade de Francisco Moreira de Souza e Francisca Diva Frota Moreira, com base no artigo 20, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017, para resguardar os direitos daqueles que eventualmente se sintam prejudicados pela regularização.

A área a ser regularizada possui 1.708.303,75 m² e um perímetro de 5.898,07 m, sendo caracterizada conforme a descrição a seguir.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Sistema RTM, DATUM - SIRGAS2000, MC-60°W, de coordenadas N 4.668.922,18m e E 398.002,03m; deste segue confrontando com o Igarapé do Passarinho, com azimute de 113°28'40" por uma distância de 1.197,00m até o vértice M-02, de coordenadas N 4.668.445,30m e E 399.099,94m; deste segue confrontando com Terras de Terceiros, com azimute de 203°30'00" por uma distância de 290,00m até o vértice M-03, de coordenadas N 4.668.179,35m e E 398.984,30m; deste segue confrontando com a Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues (Av. Grande Circular), com azimute de 120°33'46" por uma distância de 128,30m até o vértice M-04, de coordenadas N 4.668.114,11m e E 399.094,78m; deste segue confrontando com a Rua Rio das Pedras (Avenida Perimetral), com azimute de 159°15'11" por uma distância de 94,10m até o vértice M-05, de coordenadas N 4.668.026,11m e E 399.128,11m; deste segue confrontando com a Rua Monte Divino (Alameda Rio Branco), com azimute de 184°31'51" por uma distância de 549,44m até o vértice M-06, de coordenadas N 4.667.478,39m e E 399.084,71m; deste segue confrontando com a Rua Lilifloro (Rua Rio Badajós), com azimute de 94°37'21" por uma distância de 34,94m até o vértice M-07, de coordenadas N 4.667.475,57m e E 399.119,54m; deste segue confrontando com a Rua Liliforme (Alameda Rio Branco), com azimute de 165°11'18" por uma distância de 123,45m até o vértice M-08, de coordenadas N 4.667.356,23m e E 399.151,10m; deste segue confrontando com a Rua Rio Ati (Rua Gilberto Mestrinho), com azimute de 274°08'31" por uma distância de 205,73m até o vértice M-09, de coordenadas N 4.667.371,09m e E 398.945,91m; deste segue confrontando com a Rua Tobias (Avenida Tico Moreira) com azimute de 181°19'42" por uma distância de 275,40m até o vértice M-10, de coordenadas N 4.667.095,76m e E 398.939,52m; deste segue confrontando com Terras de Terceiros, com azimute de 272°33'48" por uma distância de 443,15m até o vértice M-11, de coordenadas N 4.667.115,58m e E 398.496,81m; deste segue confrontando com a Rua Pardal (Rua Rio Javari), com azimute de 9°57'27" por uma distância de 165,42m até o vértice M-12, de coordenadas N 4.667.278,51m e E 398.525,42m; deste segue confrontando com Terras de Terceiros, com azimute de 18°14'16" por uma distância de 60,41m até o vértice M-13, de coordenadas N 4.667.335,88m e E 398.544,32m; deste segue confrontando com Terras de Terceiros, com azimute de 294°40'08" por uma distância de 54,30m até o vértice M-14, de coordenadas N